

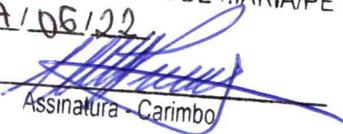


LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

em 07/06/22


Assinatura - Carimbo

REGULAMENTA O CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO NO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Belém de Maria, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

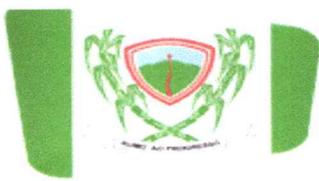
I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

III. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV. estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

V. propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos idosos;



VI. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal no 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso -, a Lei Federal no 10.741, de 1o de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

VIII. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52, da Lei Federal no 10.741/2003.

IX. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X. inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal no 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XI. estabelecer a forma de cobrança de participação prevista no § 1o do art. 35 da Lei Federal no 10.741/2003 que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XII. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XIII. deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; **XIV.** zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XIV. convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XV. deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;



XVI. elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno; XVIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, deverão subsidiar as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído por:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

IV. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria;

V. 03 (três) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, ou de organizações representativas com sede no Município de Belém de Maria.

§ 1º. As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleia própria, realizada preferencialmente durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. As entidades de defesa e garantia de direitos são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos do idoso, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público idoso.

§ 3º. As entidades de atendimento são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos aos idosos e suas famílias.

§ 4º. Organizações representativas são as de classe, tais como sindicatos, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações.



§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 8º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 9º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que fundamentadamente, sendo pessoa de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso, não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que tenha interesse em se envolver com a temática.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI possuirá a seguinte estrutura:

I. Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II. Secretaria Executiva, composta por servidor estatutário com formação de nível superior completo, cedido pelo órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso, diretamente subordinado à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e ao colegiado com atribuições e função de acordo com o Regimento Interno do CMDI, devendo receber gratificação pela referida atribuição.

III. Comissões de trabalho constituídas por Resolução do Conselho; e

IV. Plenário.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à VicePresidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.



§ 2º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI -, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; e
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos e deliberações por meio de Resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros, inclusive seu regimento interno, que serão publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 13. As convocações das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão publicadas, precedidas de ampla divulgação.

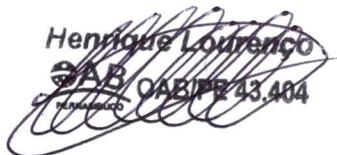
Art. 14. O órgão municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal do Idoso proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 07 de junho de 2022.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA EM 07.06.2022.


Henrique Lourenço
SAB OAB/PE 43.404